



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - SL L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA/DF CEP: 70.070-120 - COC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 061 / 2006

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da **REFORMA DO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **B4 AUTO POSTO COM DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, CNPJ: 03.608.767/0001-96, objeto do **Processo n.º 190.001.434/2001**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DA REFORMA DO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS está licenciada para a **QI 21 LOTES 02, 04, 06 E 08 – RA III - TAGUATINGA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Instalar equipamentos de proteção contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustível, referentes a postos da classe 03 em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
2. Quando do requerimento da Licença de Operação, deverá ser apresentado o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros do DF devidamente aprovado, teste de estanqueidade para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC e certificado de conformidade dos novos equipamentos no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da conformidade;
3. O serviço de lavagem dos veículos deverá ter seu próprio Sistema Separador de Água e Óleo – SAO;
4. As canaletas de contenção da área de abastecimento e do serviço de troca de óleo lubrificante, não poderão sofrer ação direta das águas pluviais e deverão estar ligadas ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO próprio;
5. Os Sistemas Separadores de Água e Óleo deverão ser instalados de acordo com as recomendações que são estipuladas pela CAESB;
6. As áreas do serviço de troca de óleo e lavagem dos veículos deverão ser cobertas, dotadas de caixa de areia e canaletas de contenção ligadas ao SAO e estas canaletas deverão estar protegidas da ação direta das águas pluviais;
7. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. **Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 05 de julho de 2006.

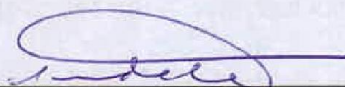
Roberto Eduardo Giffoni
ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTF LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 06 de JULHO de 2006.



(ASSINATURA)

CELSON MIRANDA MENEZES
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)